

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 001 – GUARDA MUNICIPAL, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

Em “joga-se os grãos na água do alguidar”, é usada uma estrutura sintática que se repete em “Aluga-se casas”. Nos dois casos, há um verbo transitivo direto (“jogar”/“alugar”) na 3º pessoa relacionado ao vocábulo “se” sem a marcação de concordância explícita com o núcleo do sujeito da voz passiva sintética (“grãos”/“casas”) (Cf. DUARTE, 2010).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

Nos versos “Certo não, quando ao catar palavras:/a pedra dá à frase seu grão mais vivo” (13 e 14), o vocábulo destacado possui o valor semântico de tempo (Cf. KOCH e ELIAS, 2010).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

Em “o de que entre os grãos pesados entre/um grão qualquer, pedra ou indigesto,/um grão imastigável, de quebrar dente” (versos 10 a 12), o trecho destacado exerce a função sintática de complemento nominal de “o” (“o risco” de que): (Cf. CUNHA & CINTRA, 2008).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

- A – Certo (art. 30, IV).
- B – Errado (art. 30, II).
- C – Errado (art. 30, VIII).
- D – Errado (art. 30, V).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

O princípio da eficiência (art. 37, CF) exige que a Administração atue com presteza, perfeição e rendimento funcional. No entanto, ele não é um superprincípio que autoriza o descumprimento de outros princípios ou normas. A eficiência deve ser buscada nos limites da lei. O princípio da legalidade estrita e, principalmente, o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos e judiciais (art. 5º, LV, CF) são de observância obrigatória. A supressão de uma fase essencial à defesa do acusado, como a notificação, constitui uma violação direta e insanável da Constituição, tornando o ato nulo. Portanto, a eficiência não pode ser invocada para justificar a ilegalidade ou a violação de garantias fundamentais. A questão testa a compreensão da hierarquia e do balanceamento entre os princípios constitucionais.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de janeiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM